

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2022

*Acordo de Cooperação que celebram entre si o Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN/RS** e o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Rio Grande do Sul.*

*Proa N.º 21/1244-0015831-9
FPE n.º 3562/2022*

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.935819/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, 904 - Centro Histórico, CEP 90010-460, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor-Geral, *Sr. Marcelo Soletti*, inscrito no CPF sob o n.º 914.302.080-15, Carteira de Identidade n.º 2071110734/SSP-RS, doravante denominado **DETRAN/RS**, e o *Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Rio Grande do Sul – CRDD/RS*, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.496.388/0001-87, com sede administrativa na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 359, 1.º Andar, Bairro Centro, CEP 90.010-221, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, *Sr. Luiz Carlos Schons*, inscrito no CPF sob o n.º 130.557.470-20, RG 5005586184, doravante denominado **CRDD/RS**, celebram o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições que seguem.

Este Acordo de Cooperação tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante no Proa n.º 21/1244-0015831-9, cadastrado no Módulo de Convênios do FPE sob o número 3562/2022, na Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 53.175/2016, regendo-se pela Instrução Normativa CAGE 05/16 de 27/12/2016; Portaria DETRAN/RS n.º 503/2015 ou outra que vier a sucedê-la; Lei Complementar Federal 101/2000; e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto disponibilizar, ao **CRDD/RS**, por meio do Portal Corporativo, o acesso da consulta aos dados de veículos, depósitos, condutores e infrações

cadastrados na Base de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, a ocorrer imprescindivelmente via certificação digital e/ou CPF dos operadores, conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

1.2 O acesso ao Portal visa dotar os Despachantes de Trânsito devidamente autorizados pelo CRDD/RS de canal eletrônico direto de consulta, com o escopo de agilizar o atendimento da parcela da sociedade atendida pelos serviços profissionais disponibilizados pelos Despachantes de Trânsito registrados no CRDD/RS;

1.3 O acesso ao Portal dos Despachantes, disponibilizado pelo DETRAN/RS, para consulta pelos Despachantes de Trânsito registrados e autorizados pelo CRDD/RS é tratamento de dados e deve respeitar integralmente e fielmente a Lei Federal 13.709/18 (LGPD), normativas estaduais ou Decreto Estadual nº 55.647/2020 e o Decreto Estadual nº 55.987/2021, além da Portaria de Política de Proteção e Privacidade de Dados do DETRAN ou Portaria DETRAN/RS 286/21 e demais, além da recente Portaria SENATRAN 922 de 25 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Acordo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

2.2 O Portal disponibilizado ao **CRDD/RS** conterà os atualmente existentes no portal atualmente utilizado e qualquer alteração de dados deve passar previamente pelo parecer do ENCARGADO DE TRATAMENTO DE DADOS da Autarquia.

2.3 O controle dos operadores do **CRDD/RS** deverá ser realizado por Administradores de Sistema indicados pelo CRDD/RS, e devidamente cadastrados pelo DETRAN/RS no sistema de Gestão de Empresas e Profissionais (GEP), com perfil adequado ao cadastro, e consulta no Sistema de Controle de Acesso – SCA.

2.4 Os dados serão disponibilizados para os fins institucionais do CRDD/RS, em especial para a execução das atividades do Despachante Documentalista de Trânsito devidamente registrado junto ao Conselho.

CLÁUSULA TECEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem-se obrigações do DETRAN/RS:

3.1.1 Disponibilizar o acesso ao Portal Corporativo ao CRDD/RS, conforme Cláusula Segunda.

3.1.2 Manter atualizado, a cada seis meses e sob a responsabilidade do Encarregado de Dados, relatório de impactos a proteção e privacidade de dados propiciados por este instrumento - RIDP.

3.1.3 A Administração Pública deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, ao longo de sua vigência, analisando os dados e as informações relativas ao presente instrumento.

3.1.4 O acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designados por Portaria a ser publicada no DOE, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

3.1.5 Os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Acordo de Cooperação.

3.2 Compete ao CRDD/RS e operadores:

3.2.1 Acessar o Portal Corporativo disponibilizado pelo DETRAN/RS exclusivamente para a execução das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação.

3.2.2 Guardar o sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas em respeito às garantias constitucionais, sob pena de responsabilidade funcional, civil e criminal;

3.2.3. Atender convocações e/ou solicitações do DETRAN/RS, disponibilizando para consulta e/ou fiscalização, sempre que requerido pelo DETRAN/RS, as informações e registros em geral dos operadores e respectivos acessos sistêmicos;

3.2.4 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Acordo de Cooperação, para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS ou entidade estadual;

3.2.5 Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Acordo de Cooperação sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

3.2.6 Responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.2.7 O CRDD/RS assume total e irrestrita responsabilidade, zelando que as consultas dos Despachantes Documentalistas de Trânsito, observarão a finalidade, a adequação e a

necessidade atinentes, exclusivamente, a prestação de serviço do despachante, mediante o devido consentimento prévio pelo contratante dos serviços e titular dos dados consultados.

3.2.8 O CRDD/RS deve controlar e supervisionar que as consultas ao Portal se limitem ao que for estritamente necessário e adequado para o fim específico de bem entregar a execução do serviço ao titular dos dados.

3.2.9 O CRDD/RS deve determinar que o consentimento do titular dos dados deva ficar arquivado eletronicamente ou fisicamente junto ao Despachante de Trânsito, com o fito de ser demonstrado ao DETRAN, se for o caso, e quando exigido, conforme o art. 8, da LGPD;

3.2.10 O CRDD/RS deve cadastrar e conceder o acesso ao Despachante Documentalista de Trânsito devidamente registrado junto ao Conselho, bem como, retirar de forma sumária e prévia, automaticamente e imediatamente o acesso ao Portal daquele que não atender para o consentimento prévio do titular dos dados, e não se ater a finalidade, adequação e a necessidade do serviço solicitado, em acatamento a LGPD.

3.2.11 O CRDD/RS deve nomear ENCARREGADO DE TRATAMENTO DE DADOS, com as obrigações da LGPD e que irá responder a ANPD e ao DETRAN diretamente em caso vazamento de dados, consultas não autorizadas e sem consentimento do titular dos dados e/ou ausência de proteção e privacidade de dados, nos termos do art. 5, VIII, LGPD.

3.2.12 O CRDD/RS deve monitorar de forma constante o uso do Portal, por intermédio do seu ENCARREGADO DE TRATAMENTO DE DADOS, para verificar se todos os acessos estão observando a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei Federal 13709/18), a Portaria DETRAN nº 286/21 (política interna de proteção e privacidade de dados da autarquia), Decreto Estadual nº 55.647/2020 e Decreto Estadual nº 55.987/2021 e a Portaria SENATRAN 922 de 25 de julho de 2022.

3.3.13 O CRDD/RS deve garantir o respeito a proteção e privacidade dos dados e a inviolabilidade da imagem dos titulares dos dados, a LGPD se aplica a toda a atividade de tratamento de dados, a simples consulta é tratamento de dados, deve observar a finalidade, adequação, necessidade, prevenção, responsabilização, prestação de contas, transparência, boa-fé e segurança.

3.2.14 O CRDD/RS passa a ter, a partir deste acordo de cooperação, todas as responsabilidades da condição de OPERADOR DE TRATAMENTO DE DADOS, previsto na LGPD, se responsabilizando de forma direta pelo uso apropriado do Portal e com respeito as Leis de proteção de dados estaduais, federais e portarias do DETRAN.

3.2.15 No âmbito da prestação de serviços pelos profissionais despachantes, os mesmos deverão discriminar os valores cobrados a título de honorários, sem embutir os mesmos nas taxas de serviços públicos;

3.2.16 O logotipo do DETRAN/RS deverá ser desvinculado da marca própria dos despachantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1 O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, podendo ser revisto a qualquer tempo, pelas partes, pois o Estado tem estudos acerca da monetização dos acessos a dados.

4.2. Havendo revisão no tocante às contrapartidas, será avaliada a necessidade de ser firmado novo instrumento, compatível com o repasse pretendido, em sendo o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E USO DAS INFORMAÇÕES

5.1 O uso indevido das informações, objeto do presente Acordo de Cooperação, pelo CRDD/RS e/ou quaisquer de seus operadores, implicará em responsabilidade dos mesmos, respondendo pelos prejuízos porventura causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência e de eficácia deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Súmula do seu teor no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo os partícipes, de comum acordo, alterar o presente termo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

6.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Qualquer um dos partícipes poderá, para efeitos de rescisão, denunciar este Acordo de Cooperação mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto, sem ônus para os partícipes, desde que cumpridas, entretanto, as obrigações assumidas até a data da efetiva denúncia.

9.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, se ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou situação superveniente de lei, ato ou fato que torne impraticável a consecução do previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 A publicação da súmula deste Acordo de Cooperação será providenciada pelo DETRAN/RS, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

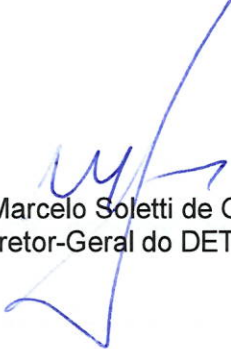
11.1 Eventuais custos e encargos ao aperfeiçoamento do Acordo correrão por conta do CRDD/RS.


11.2 Os partícipes deverão designar, formalmente, representantes para a supervisão técnica e operacional da execução do presente Acordo de Cooperação a fim de viabilizar a melhor forma possível da prestação dos serviços ora conveniados e a consecução das providências atinentes à operacionalização do sistema informatizado, objeto do presente Acordo de Cooperação.

11.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação do presente instrumento.

11.4 E assim, por estarem justos e conformes, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante signatárias.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2022.

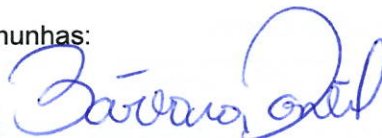

Marcelo Soletti de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/RS


Luiz Carlos Schons
Presidente do Conselho Regional de Despachantes
Documentalistas do Rio Grande do Sul

Testemunhas:


Nome:

RG:


5089673023

Nome:

RG:


5050529361

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS**

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Rio Grande do Sul – CRDD/RS		C.N.P.J. 05.496.388/0001-87	
Endereço Avenida Senador Salgado Filho, n.º 359, 1.º Andar, Bairro Centro			
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P. 90.010-221	DDD/Telefone (51) 3219.4709 / 3219.0225
E-mail: comunicacao@crdds.org / comunicacao.crdds@gmail.com			
Conta Corrente 2000-1	Banco 756	Agência 3305	Praça de Pagamento RS
Nome do Responsável Luiz Carlos Schons		C.P.F. 130.557.470-20	
C.I./Órgão Expedidor 5005586184	Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço/Cidade/Estado Rua Tupiaçu, 227, Apto 04, Bairro Passo da Areia			C.E.P. 91.030-080
Telefone: (51) 9 8151.8366	e-mail: luiz.schons@hotmail.com		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Acesso ao Portal dos Despachantes	Período de Execução	
	Início: A partir da Publicação no DOE	Término: 365 dias
Identificação do Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto disponibilizar, ao CRDD/RS, por meio do Portal Corporativo, o acesso da consulta aos dados de veículos, depósitos, condutores e infrações cadastrados na Base de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, a ocorrer imprescindivelmente via certificação digital e/ou CPF dos operadores.		
Justificativa da Proposição: O acesso ao Portal visa dotar os Despachantes de Trânsito devidamente autorizados pelo CRDD/RS de canal eletrônico direito de consulta, com o escopo de agilizar o atendimento da parcela da sociedade atendida pelos serviços profissionais disponibilizados pelos Despachantes de Trânsito registrados no CRDD/RS; O acesso ao Portal dos Despachantes, disponibilizado pelo DETRAN, para consulta pelos Despachantes de Trânsito registrados e autorizados pelo CRDD/RS é tratamento de dados e deve respeitar integralmente e fielmente a Lei Federal 13.709/18 (LGPD), normativas estaduais ou Decreto Estadual nº 55.647/2020 e o Decreto Estadual nº 55.987/2021, além da Portaria de Política de Proteção e Privacidade de Dados do DETRAN ou Portaria DETRAN/RS 286/21 e demais, além da recente Portaria SENATRAN 922 de 25 de julho de 2022.		

3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se obrigações do DETRAN/RS:

1. Disponibilizar o acesso ao Portal Corporativo ao CRDD/RS, conforme Cláusula Segunda.
2. Manter atualizado, a cada seis meses e sob a responsabilidade do Encarregado de Dados, relatório de impactos a proteção e privacidade de dados propiciados por este instrumento - RIDP.
3. A Administração Pública deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, ao longo de sua vigência, analisando os dados e as informações relativas ao presente instrumento.
4. O acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designados por Portaria a ser publicada no DOE, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.
5. Os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Acordo de Cooperação.

Compete ao CRDD/RS e operadores:

1. Acessar o Portal Corporativo disponibilizado pelo DETRAN/RS exclusivamente para a execução das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação.
2. Guardar o sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas em respeito às garantias constitucionais, sob pena de responsabilidade funcional, civil e criminal;
3. Atender convocações e/ou solicitações do DETRAN/RS, disponibilizando para consulta e/ou fiscalização, sempre que requerido pelo DETRAN/RS, as informações e registros em geral dos operadores e respectivos acessos sistêmicos;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Acordo de Cooperação, para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS ou entidade estadual;
5. Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Acordo de Cooperação sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
6. Responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
7. O CRDD/RS assume total e irrestrita responsabilidade, zelando que as consultas dos Despachantes Documentalistas de Trânsito, observarão a finalidade, a adequação e a necessidade atinentes, exclusivamente, a prestação de serviço do despachante, mediante o devido consentimento prévio pelo contratante dos serviços e titular dos dados consultados.
8. O CRDD/RS deve controlar e supervisionar que as consultas ao Portal se limitem ao que for estritamente necessário e adequado para o fim específico de bem entregar a execução do serviço ao titular dos dados.
9. O CRDD/RS deve determinar que o consentimento do titular dos dados deva ficar arquivado eletronicamente ou fisicamente junto ao Despachante de Trânsito, com o fito de ser demonstrado ao DETRAN, se for o caso, e quando exigido, conforme o art. 8, da LGPD;
10. O CRDD/RS deve cadastrar e conceder o acesso ao Despachante Documentalista de Trânsito devidamente registrado junto ao Conselho, bem como, retirar de forma sumária e prévia, automaticamente e imediatamente o acesso ao Portal daquele que não atender para o consentimento prévio do titular dos dados, e não se ater a finalidade, adequação e a necessidade do serviço solicitado, em acatamento a LGPD.
11. O CRDD/RS deve nomear ENCARREGADO DE TRATAMENTO DE DADOS, com as obrigações da LGPD e que irá responder a ANPD e ao DETRAN diretamente em caso vazamento de dados, consultas não autorizadas e sem consentimento do titular dos dados e/ou ausência de proteção e privacidade de dados, nos termos do art. 5, VIII, LGPD.
12. O CRDD/RS deve monitorar de forma constante o uso do Portal, por intermédio do seu ENCARREGADO DE TRATAMENTO DE DADOS, para verificar se todos os acessos estão observando a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei Federal 13709/18), a Portaria DETRAN nº 286/21 (política interna de proteção e privacidade de dados da autarquia), Decreto Estadual nº 55.647/2020 e Decreto Estadual nº 55.987/2021 e a Portaria SENATRAN 922 de 25 de julho de 2022.
13. O CRDD/RS deve garantir o respeito a proteção e privacidade dos dados e a inviolabilidade da imagem dos titulares dos dados, a LGPD se aplica a toda a atividade de tratamento de dados, a simples consulta é tratamento de dados, deve observar a finalidade, adequação, necessidade, prevenção, responsabilização, prestação de contas, transparência, boa-fé e segurança.

14. O CRDD/RS passa a ter, a partir deste acordo de cooperação, todas as responsabilidades da condição de OPERADOR DE TRATAMENTO DE DADOS, previsto na LGPD, se responsabilizando de forma direta pelo uso apropriado do Portal e com respeito as Leis de proteção de dados estaduais, federais e portarias do DETRAN. (de lavra do Encarregado).

15 No âmbito da prestação de serviços pelos profissionais despachantes, os mesmos deverão discriminar os valores cobrados a título de honorários, sem embutir os mesmos nas taxas de serviços públicos.

16 O logotipo do DETRAN/RS deverá ser desvinculado da marca própria dos despachantes.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta

Agilizar o atendimento da parcela da sociedade atendida pelos serviços profissionais disponibilizados pelos Despachantes de Trânsito registrados no CRDD/RS.

Etapas

- 1- O Portal disponibilizado ao CRDD/RS conterà os atualmente existentes no portal atualmente utilizado e qualquer alteração de dados deve passar previamente pelo parecer do ENCARREGADO DE TRATAMENTO DE DADOS da Autarquia.
- 2- O controle dos operadores do CRDD/RS deverá ser realizado por Administradores de Sistema indicados pelo CRDD/RS, e devidamente cadastrados pelo DETRAN/RS no sistema de Gestão de Empresas e Profissionais (GEP), com perfil adequado ao cadastro, e consulta no Sistema de Controle de Acesso – SCA.
- 3- Os dados serão disponibilizados para os fins institucionais do CRDD/RS, em especial para a execução das atividades do Despachante Documentalista de Trânsito devidamente registrado junto ao Conselho.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Sem transferência.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Sem transferência						
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Sem transferência						
-------------------	--	--	--	--	--	--

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Sem Transferência						
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Sem Transferência						


7 – PRAZO

O prazo de vigência do acordo será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto ao DETRAN/RS, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2022.


Luiz Carlos Schons - Presidente do Conselho Regional de Despachantes
Documentalistas do Rio Grande do Sul

9 – APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2022.


Marcelo Soletti
Diretor-Geral do DETRAN / RS

via original recebida
pelo CRDD nesta data: